

## COMITÊ INTERFEDERATIVO

**Deliberação nº XXX, de XX de setembro de 2018.**

*O tratamento às comunidades residentes nas terras indígenas Tupiniquim e Guarani de Aracruz/ES deve ser isonômico, garantindo o melhor benefício para toda a comunidade; devem ser iniciadas, imediatamente, as ações estruturantes (sejam transitórias ou definitivas) nos territórios indígenas Tupiniquim e Guarani; os Estudos de Componente, como o Estudo do Componente Indígena Tupiniquim e Guarani e o Estudo do Componente Quilombola de Degredo, não podem ser impeditivo para o início das ações mitigadoras e/ou compensatórias.*

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TTAC, entre União, estados de Minas Gerais, Espírito Santo e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil LTDA.; e

Considerando o definido nas Cláusulas 39 a 45 do TTAC, na Nota Técnica 21/2018/CT-IPCT/CIF e anexos, e nas atribuições deste órgão colegiado, o **COMITÊ INTERFEDERATIVO** delibera:

### **Deliberação do CIF:**

1. Deliberar pela **isonomia de tratamento** aos Tupiniquim e Guarani residentes nas Terras Indígenas de Aracruz/ES, referente às ações emergenciais, estruturantes, indenizatórias ou de qualquer outro cunho, considerando o território único e afetado igualmente pelos danos ocasionados pelo rompimento da Barragem de Fundão, **garantindo o melhor benefício para toda a comunidade.**
2. Deliberar pelo **início imediato das ações estruturantes** (sejam transitórias ou definitivas) nos territórios indígenas Tupiniquim e Guarani, com base nos danos sofridos pelos territórios e no diálogo com os atingidos, tendo em vista que estão denotadas **questões emergenciais que precisam de intervenção** (como resolver o abastecimento de água para as aldeias citadas na deliberação 201 do Comitê Interfederativo, de 28 de setembro de 2018), com apresentação de **plano de atividades, devidamente justificado, e cronograma em até 20 dias.**
3. Deliberar que os **Estudos de Componente** não podem ser impeditivos de atuação da Fundação Renova para a **implementação de medidas mitigadoras e/ou**

**compensatórias**, claramente identificáveis, pois já são decorridos quase 03 (três) anos do desastre socioambiental ocasionado pelo rompimento da barragem de Fundão e nenhuma ação estruturante encontra-se implementada nos territórios tradicionais atingidos.

4. A inobservância destas deliberações, pela Fundação Renova e/ou suas mantenedoras, ensejará as penalidades previstas no TTAC.

Brasília, XX de setembro de 2018.

**Suely Mara Vaz Guimarães de Araújo**  
Presidente do COMITÊ INTERFEDERATIVO